LEI COMPLEMENTAR Nº 424, DE 02 DE JULHO DE 2.021.

(Projeto de Lei Complementar n° 001/2.021, de autoria da Chefe do Executivo, com emenda do Vereador Alisson Magno Mattioli)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 327/2014, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 78, § 2º da Lei Complementar nº 327/2014, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Lavras e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 78** (...)
>
> (...)
>
> **§ 2º** A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva é acumulável com quaisquer outras vantagens pecuniárias atribuídas ao servidor, não sendo acumulável com outra gratificação de mesma natureza e não será percebida quando o servidor estiver investido no exercício de função gratificada ou de cargo em comissão;"
>
> (...)

Art. 2° Acrescente-se o § 4º ao artigo 78 da Lei Complementar nº 327/2014, com a seguinte redação:

> **"§ 4º** A ocupação nos órgãos de deliberação coletiva descrita no *caput* deste artigo deverá observar a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas para servidores efetivos não nomeados para exercer a função gratificada temporária e/ou não comissionados."

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de julho de 2.021.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal